



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

Despacho	Protocolo	
27 DESPACHO Recebido nesta data Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do Regimento Interno. Sala das Sessões. Em, <u>20</u> / <u>04</u> / <u>2020</u> _____ PRESIDENTE		PROJETO DE LEI Nº _____/2020.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 38 /2020.		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2020.

Autor: Poder Executivo

Aprova o Convênio ICMS 42, de 16 de abril de 2020, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2020, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Convênio ICMS 42/2020, de 16 de abril de 2020, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2020, que “autoriza as unidades federadas que menciona, durante período da emergência de saúde pública decorrente de pandemia de coronavírus, a conceder isenção de ICMS relativo à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica nos termos das Leis nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, de acordo com a redação da Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando, quanto à produção de efeitos, o disposto no Convênio ICMS 42/2020, aprovado em consonância com o disposto no artigo 1º.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, _____ de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

MENSAGEM Nº 38, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

Em anexo, remetemos para apreciação do Poder Legislativo deste Estado minuta de Projeto de Lei que *“aprova o Convênio ICMS 42, de 16 de abril de 2020, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2020, e dá outras providências”*.

A este tempo já são dispensados os comentários acerca da pandemia instalada no planeta com o coronavírus e com os efeitos deletérios e – até mesmo – letais decorrentes da COVID-19.

O Estado de Mato Grosso, pelos seus Poderes constituídos, não tem envidado esforços na busca de solução para minimizar tais efeitos, tanto no que diz respeito às questões sanitárias, mas também quanto àqueles irradiados na economia, afetando as finanças não só de empresas, mas da população em geral.

Nesse diapasão, o Estado de Mato Grosso, juntamente com mais 16 Estados, obtiveram junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ autorização para isentar o ICMS relativo à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica, no respectivo fornecimento a consumidores enquadrados na “subclasse Residencial de Baixa Renda”, conforme disposições das Leis (federais) nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2020, e atendidas as condições fixadas nas Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, especialmente na Resolução nº 414/2010.

É importante realçar que, além de ficar restrita ao consumidor enquadrado na “subclasse Residencial de Baixa Renda”, a isenção de que trata o referido Convênio ICMS aplica-se, exclusivamente, à parcela de consumo igual ou inferior a 220 (duzentos e vinte kWh/mês), em benefício da fração da população mais necessitada.

São essas razões que nos levam a propor o Projeto de Lei em apenso, solicitando, na oportunidade, que seja observado na respectiva tramitação regime de urgência, nos termos do artigo 41 da Constituição Estadual. .



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos, aproveitamos para já registrar agradecimentos pela acolhida dada à proposição anexa, externando nossa consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

OFÍCIO/GG/ 042 /2020-SAD.

Cuiabá, 20 de abril de 2020.

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em, <u>20</u> / <u>04</u> / <u>2020</u>	
	
Secretário	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 38 /2020**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“aprova o Convênio ICMS 42, de 16 de abril de 2020, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2020, e dá outras providências”**.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

Assembleia Legislativa de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em <u>20</u> / <u>04</u> / <u>2020</u>
Ass. <u>D. F. Oliveira</u>
Gestora de Gabinete da Presidência
<u>09:53</u>

Expediente
20 / 04 / 2020